



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA Nº 1.042 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta os serviços do MPF/RS no período de recesso judiciário, entre os dias 20 de dezembro de 2018 e 06 de janeiro de 2019.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições previstas no art. 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 357](#), de 05 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que o expediente Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, nesta capital, no período de 20/12/2018 a 06/01/2019, deverá ser cumprido em regime de plantão, de forma a assegurar a continuidade dos serviços urgentes e essenciais.

§1º. Os servidores designados na escala de plantão para o referido período deverão cumprir jornada de trabalho no período das 13 horas às 18 horas.

§2º. O atendimento ao público externo, para recebimento de documentos pelo Setor de Gestão Documental, será realizado no período de 13 horas às 17 horas.

Art. 2º. O plantão do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Sul, durante o recesso judiciário, será realizado pelo Procurador da República, assessorado pelo servidor plantonista, indicados na planilha divulgada no site da PR/RS.

Parágrafo Único. Deverão ser afixados cartazes em todas as Unidades do Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul orientando os interessados sobre a forma de comunicação de situações urgentes ao MPF/RS.

Art. 3º. Ficam, em princípio, dispensados do cumprimento de expediente durante o recesso os servidores lotados nos gabinetes e os estagiários.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de comparecimento por motivo relevante, deverá ser formalizado o pedido e encaminhado à Procuradora-Chefe para deliberação.

Art. 4º. A distribuição de expedientes extrajudiciais e judiciais ficará suspensa no período de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019, ressalvados os que necessitem de medidas urgentes.

Art. 5º. A Secretaria Estadual deverá adotar as providências necessárias ao funcionamento da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, visando assegurar a continuidade dos serviços urgentes, a movimentação processual e o atendimento ao Procurador plantonista.

§1º. A Coordenadoria Jurídica e de Documentação realizará apenas o protocolo de recebimento de correspondências e documentos, triagem da documentação recebida no protocolo, movimentação processual urgente e atuará somente nos procedimentos extrajudiciais definidos pelo Procurador plantonista como urgentes.

§2º. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas e o PLAN ASSISTE atenderão as demandas consideradas urgentes.

§3º. Na Coordenadoria de Tecnologia da Informação e da Comunicação, deverão ser realizadas no período os serviços considerados urgentes e os relacionados a manutenções preventivas e corretivas consideradas inadiáveis.

§4º. Na Coordenadoria de Administração, deverão ser realizados no período apenas os serviços relativos a licitações, contratações, pagamentos, manutenção predial e fechamento de exercício patrimonial e de almoxarifado considerados inadiáveis.

§5º. A DISOT deverá manter no período os serviços essenciais ao atendimento dos demais setores, com um servidor.

§6º. A Secretaria Estadual deverá informar as escalas de servidores de plantão para publicação na intranet do MPF/RS, que deverá ser o mínimo necessário para a condução das atividades inadiáveis no período.

§7º. O atendimento das demandas urgentes previstos nos §1º ao §3º será realizado mediante contato telefônico e, sendo necessário, através de atendimento pessoal a ser realizado na PR/RS.

§8º. A Secretaria Estadual deverá apresentar, até o dia 20 de fevereiro de 2018, relatório circunstanciado sobre as atividades realizadas no recesso, bem como críticas e sugestões necessárias.

---

Art. 6º. A Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador-Chefe realizará as demandas urgentes.

Art. 7º. Não será permitido o acesso dos servidores não escalados para trabalharem no período do recesso.

Art. 8º. Caberá à Secretaria Estadual decidir sobre a forma em que serão realizados os serviços terceirizados na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.

Art. 9º. A Assessoria de Comunicação da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul deverá divulgar na página da instituição, na internet, informações acerca do funcionamento do MPF/RS durante o período de recesso, com destaque para o telefone do plantão processual.

Art. 10. As chefias poderão ajustar os pontos no Sistema Grifo até o dia 07/01/2019, conforme determinação da PGR.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradora-Chefe.

PATRÍCIA NÚÑEZ WEBER

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-E, Brasília, DF, 20 dez. 2018. Administrativo, p. 37.](#)

**MPF**  
Ministério Público Federal